



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 30 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº053

### Atos do Governo Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

#### DECRETO Nº. 1.214, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

*Dispõe sobre a constituição de comissão de avaliação de bens móveis e imóveis, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica constituída comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do município de Anaurilândia/MS, composta pelos seguintes membros:

- I - Jeovan Nogueira de Lima (Arquiteto, inscrito no CAU/MS);
- II - Elias Guedes (ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo);
- III - Luiz Carlos Simões Moreira Só (ocupante do cargo efetivo de Fiscal Tributário).

**Art. 2º** A comissão de que trata o artigo anterior terá as atribuições de promover as avaliações dos bens móveis e imóveis de propriedade do município e os de terceiros, conforme o caso, destinados aos processos de aquisição, alienação, doação, dação, permuta, concessão de direito real de uso, compensação e desapropriação.

**Parágrafo único.** Estão incluídas nas atribuições da comissão a que se refere este artigo, as avaliações destinadas à determinação de valor da utilização dos bens públicos nos casos de concessão de uso onerosa, permissão de uso onerosa e cessão de uso onerosa, e dos bens particulares no caso de locação de imóveis de terceiros pela administração.

**Art. 3º** A comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos se a complexidade dos serviços assim exigir, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

§1º Poderá ser requisitado apoio financeiro, recursos humanos e equipamentos para a consecução dos trabalhos.

§2º A elaboração da avaliação, arbitramento, vistoria, perícia e laudo dos bens é atribuição privativa do membro inscrito no CAU/MS, com auxílio dos demais membros.

§3º Os laudos de avaliação deverão ser confeccionados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º** Os serviços prestados pela comissão serão considerados relevantes, sem ônus financeiro para o município.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em 29 de março de 2017.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

#### DECRETO Nº. 1.212/2017

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ANAURILÂNDIA - MS.”

Edson Stéfano Takazono Prefeito Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º- Nomear representantes governamental e não governamental, abaixo



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

#### DECRETO Nº. 1.212/2017

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ANAURILÂNDIA - MS.”

Edson Stéfano Takazono Prefeito Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º- Nomear representantes governamental e não governamental, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Órgão/Entidade	Órgão/ Entidade
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência Social
Ana Cláudia Barbosa de Oliveira (membro nomeado)	Sandra Moreti Vieira (membro substituído)
<b>Membro Titular:</b> Darcy Pereira dos Santos (membro nomeado)	<b>Membro Titular:</b> Terezinha Pereira Franco (membro substituído)
<b>Membro Suplente:</b> Odirce Bertolino dos Santos (membro nomeado)	<b>Membro Suplente:</b> Sandra Regina dos Santos (membro substituído)
<b>Membro Suplente:</b> Sandra de Oliveira Bernardes Silva (membro nomeado)	<b>Membro Suplente:</b> Daiani de Souza N. Guedes (membro substituído)
Órgão/Entidade Secretaria Municipal de Finanças	Órgão/ Entidade Secretaria Municipal Finanças
Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (membro nomeado)	Vera Lúcia Monteiro (membro substituído)
Órgão/Entidade Trabalhadores da Área	Órgão/Entidade Trabalhadores da Área
<b>Membro Titular:</b> Emilaine Rodrigues dos Santos (membro nomeado)	<b>Membro Titular:</b> Tatiane dos Santos Martins (membro substituído)
<b>Membro Suplente:</b> Janaina Ap. da Silva Mendonça (membro nomeado)	<b>Membro Suplente:</b> Tamiris Moreira Mustafá (membro substituído)

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia – MS, 24 de março 2017.

**Edson Stéfano Takazono**  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

CLAUDEMIR AURELIANO DA  
SILVA:48157457149

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR AURELIANO DA SILVA:48157457149  
Dados: 2017.03.30 09:58:36 -03'00'



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 30 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº053



LEI N.º 678/2017

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e Eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### Do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC.

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa, nos limites do município de Anaurilândia/MS.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou qualquer outro interesse difuso e coletivo no Território Municipal.

**§ 1º** - Os recursos do Fundo, ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

- I - Na recuperação de bens lesados;
- II - Na construção e aquisição de bens que promovam o bem estar da coletividade, prevenindo danos de toda ordem;
- III - na instituição de programas exclusivamente governamentais ou em parcerias com a iniciativa privada, de caráter pedagógico, educacional, social, ambiental, etc, prevenindo danos de toda ordem;
- IV - Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;
- V - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigado preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

**§ 2º** - Na hipótese do inciso V deste artigo, deverá o Conselho Gestor considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

**Art. 3º** - Constituem recursos do FMDDC o produto da arrecadação:

- I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;
- II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 56, inciso I, c/c o Art. 57 e deu Parágrafo único da Lei nº 8.078/90;
- III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
- IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VI - Outras receitas destinadas ao Fundo;

### CAPÍTULO II

#### Do Conselho Gestor.

**Art. 4º** - Fica também instituído um Conselho Gestor, cuja finalidade é a de administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor do fundo terá a seguinte composição:

- I - pelo Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
  - II - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
  - III - Secretário Executivo do fundo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
  - IV - Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico.
- § 1º** - O Conselho gestor será presidido por membro nomeado pelo Prefeito.
- § 2º** - O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.
- § 3º** - A direção do Conselho Gestor juntamente com o Chefe do Poder Executivo, ordenador de despesa, será responsável pela movimentação bancária do FMDDC.
- § 4º** - Para secretariar as atividades do Conselho Gestor, o FMDDC contará com um secretário executivo.
- V - Pelo representante do Ministério Público;
- VI - Um representante da comunidade, escolhido entre os membros de alguma Associação Civil sem fins lucrativos.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 7º** - Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

- I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu regulamento, no âmbito do disposto no Art. 17 desta lei;
- II - aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município, objetivando atender ao disposto no item deste artigo;
- III - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos;
- IV - aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDC sempre na segunda quinzena de dezembro;
- VI - Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 8º** - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal de Anaurilândia prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho Gestor.

**Art. 10º** - As receitas do fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Gestor.

**§ 1º** - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação de origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito.

**§ 2º** - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 3º** - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**§ 4º** - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é obrigado a publicar trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

**Art. 11** - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDC:

I - Instituições Públicas Pertinentes ao FMDDC.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

CLAUDEMIR AURELIANO DA  
SILVA:48157457149

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR AURELIANO  
DA SILVA:48157457149  
Dados: 2017.03.30 09:58:58 -03'00'



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 30 de Março de 2017

Ano: 001

Edição: nº053



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

II - Organizações Não-Governamentais - ONG's, que preenchem os requisitos referidos nos incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

### CAPÍTULO III

#### Das procedimentos contábeis e da prestação de contas.

**Art. 12** - A contabilidade do FMDDC obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 13** - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

**Art. 14** - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais e finais.

**Art. 15** - O FMDDC somente poderá ser extinto:

- I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
- II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

**Art. 16** - Os demonstrativos financeiros do FMDDC obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 17** - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos e Coletivos, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 18** - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município para atender despesa decorrente desta lei.

**Art. 19** - Os membros do Conselho gestor serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e quanto ao membro mencionado no inciso II do artigo 5º, sua indicação se dará pela Câmara Municipal de Vereadores, obedecido seu regimento interno.

**Art. 20º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 30 de Março de 2017.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa AYA ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 19.783.667/0001-36, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 2055, Vila Santa Helena, CEP: 19.015-001, na cidade de Presidente Prudente-SP, para a Prestação de Serviços para Perícia Particular de Engenharia sobre a Obra de Recuperação de Estradas Vicinal Municipal de Anaurilândia do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao contrato 179/2016, processo 120/2016, no valor de R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais), com fundamento no inciso I, do artigo 24 c/c alínea a do inciso I do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 29 de Março de 2017.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

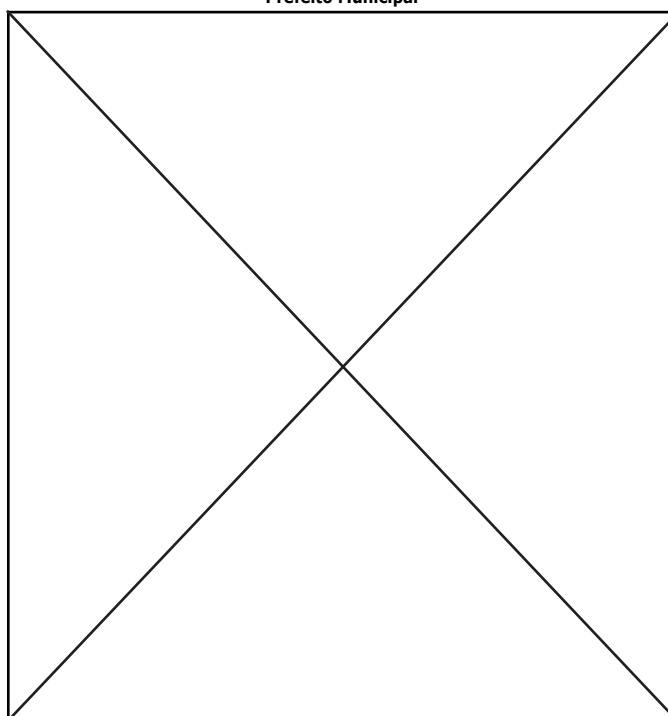
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 14.049.361/0001-37, com sede na Av. Presidente Roosevelt, nº 1588, Centro, CEP: 17.900-000, na cidade de Dracena - SP, para a aquisição de materiais pedagógicos e jogos de alimentação escolar para as creches Pequeno Príncipe e São João Calábria do Programa Brasil Carinhoso (recurso voltado somente para gastos com as creches conta 117587), no valor de R\$ 7.672,78 (Sete mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), com fundamento no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 29 de Março de 2017.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal



CLAUDEMIR AURELIANO DA  
SILVA:48157457149

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR AURELIANO DA  
SILVA:48157457149  
Dados: 2017.03.30 09:59:25 -03'00'